EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXX

AUTOS DO PROCESSO NO JUÍZO DE ORIGEM

Juízo: X Vara de Família e de Órfãos e Sucessões da

Circunscrição Judiciária de XXXXXX

Autos: XXXXXX

Classe: Regulamentação de Visitas

Autora: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO, CPF sob n° XXXXX, RG XXXXX SSP/UF, residente e domiciliada na ENDEREÇO, XXXXX/DF, CEP: XXXXX, telefones: (XX) XXXX-XXXX/ XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXX, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXX, vem à presença de Vossa Excelência interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

em face da decisão interlocutória ID XXXXX, na qual o juízo indeferiu o pedido liminar de alteração do capítulo da sentença proferida nos autos XXXXXX, que trata das visitas paternas.

PARTE CONTRÁRIA NA AÇÃO DE ORIGEM

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CÍVIL, PROFISSÃO, CPF XXXXXX, RG nº XXXXX/SSP-UF, telefone (XX) XXXX-XXXX, residente e domiciliado na ENDEEREÇO, XXXXXX/DF, CEP:XXXXX,

ADVOGADO DA AGRAVANTE

Na origem, a agravante está sendo patrocinado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, por intermédio do NAJ de Assistência Judiciária de XXXXXX situado no ENDEREÇO, XXXXXX/DF, CEP XXXXX.

Em segunda instância, a defesa do agravante passará a ser conduzida pelo NAJ de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do XXXX junto ao Segundo Grau e Tribunais Superiores, com endereço no XXXXX, Telefone: XXXX-XXXX.

ADVOGADO DA PARTE AGRAVADA

O agravado ainda não constituiu advogado ou defensor público

para defender seus interesses nos autos.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Cópia dos autos do processo XXXXXXX

CABIMENTO DO RECURSO

Por intermédio da decisão agravada, o Juízo indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Dessa forma, não resta dúvida que é viável e cabível o manejo do presente recurso de agravo de instrumento, nos termos do artigo 1.015, inciso I, do CPC.

TEMPESTIVIDADE

A parte agravada tomou ciência da decisão agravada em XX/XX/XXXX, de modo que o termo final do prazo em dobro (contado em dias úteis) para interposição do presente recurso ocorrerá em XX/XX/XXXX, que é data posterior à data de protocolo do presente recurso.

Vê-se, pois, que o presente recurso claramente está sendo interposto no prazo em dobro computado em favor da Defensoria Pública pelo artigo 88, inciso I, da Lei complementar 80 e pelo artigo 186 do CPC.

GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a agravante que o presente recurso seja recebido e processado independentemente do pagamento de preparo ou de qualquer outra despesa, eis que é pobre no sentido legal, de forma que não tem condição de arcar com as despesas da presente demanda sem prejuízo do sustento próprio e do de seus familiares, o que, aliás, foi reconhecido pela decisão ID XXXXXX

FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Há de se reformar a decisão agravada, na qual o Juízo indeferiu o pedido de alteração liminar das cláusulas que tratam das visitas paternas.

Com a devida vênia, há nos autos provas suficientes de que o acolhimento da pretensão liminar da agravante é medida necessária para evitar que o filho dos litigantes seja submetido a sofrimento físico e mental.

Com efeito, há nos autos laudo médico demonstrando que o filho dos litigantes possui problema de audição diagnosticado recentemente (após a prolação da sentença de mérito).

Esse problema de audição provoca otites de repetição e frequentes dores de ouvidos no menor, que fazem com que ele fique bastante choroso e irritadiço.

Somente a mãe consegue acalmar o infante. Longe da mãe o sofrimento da criança se prolonga e ela fica ainda mais chorosa e irritadiça.

Acrescente-se a isso que o agravado não cuidou de forma adequada do filho na primeira oportunidade em que levou a criança consigo.

De fato, ao retornar para a casa materna depois da primeira visita paterna, a criança apresentava um quadro lastimável.

Estava com irritação na área da que fica sob a fralda, pois o agravado praticamente não trocou as fraldas da criança.

Além disso, o menor nesta ocasião estava com os olhos inchados, aparentando ter chorado bastante.

Ademais, apresentou quadro de vômitos e chegou a vomitar por (4) quatro vezes seguidas, tudo levando a crer ter passado o dia com o pai sem se alimentar de forma adequada.

E mais: após a primeira vista, a criança passou a apresentar quadro psicológico alterado, pois já não consegue ficar afastada da mãe. Mesmo ela estando dentro de casa, a criança chora compulsivamente se a perde de vista.

A genitora sequer consegue se deslocar de um cômodo a outro da casa e nem tomar banho com tranquilidade, pois FULANO DE TAL logo vem atrás chorando.

Ressalte-se, por importante, que a criança ainda não se alimenta de comida sólida. Alimenta-se apenas do leite materno e frequentemente.

Ressalte-se também que na segunda visita feita pelo pai os problemas se repetiram, já que a criança voltou para casa com muita sede, com a fralda muito suja e outra vez com aspecto geral muito ruim, o que indica que essa visita também causou sofrimento ao infante.

Sendo assim, não resta dúvida que a pretensão da agravante merece ser acolhida, pois a regulamentação das visitas feita nos autos XXXXXX não atende aos interesses do menor.

Não se pode olvidar que o principio fundamental na jurisdição envolvendo menores, é aquele voltado a atender, acima de tudo, os superiores interesses dos menores. Neste sentido:

SUSPENSÃO DE VISITAS DO PAI À FILHA. INTERESSE DA MENOR.

O material probatório até aqui produzido desaconselha a visitação pretendida pelo pai, sem prejuízo de reapreciação da sua pretensão após o acréscimo de outras provas, sobretudo técnicas, cabendo a lembrança da prioridade dos interesses da menor. (Acórdão 1035855, 20150020277028AGI, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 2/8/2017, publicado no DJE: 4/8/2017. Pág.: 475/477)

No presente caso, para se preservar o bem estar físico e mental da criança é imperioso que as cláusulas que tratam das visitas sejam alteradas liminarmente, na forma postulada na inicial.

Neste momento não é viável que a criança fique por longos períodos longe da agravante, conforme explicado na petição inicial e nesta petição.

Na dúvida deve se adotar a solução mais adequada para se preservar o interesse do menor, que no caso em pauta, com a devida vênia, é o acolhimento da pretensão liminar para que o período de visitas seja limitado, conforme postulado na petição inicial.

O direito de visitas decorre do poder familiar, mas pode ser mitigado quando seu exercício coloca a criança em situação de sofrimento físico e mental, conforme ocorre no caso em exame.

Desse modo, não resta dúvida que a reforma da decisão agravada, com o consequente acolhimento do pedido liminar, é medida que se impõe.

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

A manutenção da decisão agravada implica em lesão grave e de difícil reparação.

Isso porque, o exercício do direito de visitas pelo agravado sem a modificação postulada pela agravante provoca sofrimento físico e mental para o filhos dos litigantes, conforme demonstrado acima.

Assim, mostra-se imperiosa a concessão da antecipação da tutela recursal, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do CPC, para que seja deferida a medida liminar postulada na petição inicial.

PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

a) recurso seja recebido que 0 e processado independentemente de preparo ou do pagamento de gualguer outra despesa, eis agravante que a hipossuficiente na forma da lei;

- b) a antecipação da tutela recursal para que liminarmente seja determinado que o pai retire o menor por no máximo duas horas seguidas em finais de semanas alternados até os dois anos de idade da criança, estipulando-se ainda que dos dois aos três anos de idade do filho, o pai poderá permanecer com ele apenas em finais de semanas alternados das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, no sábado ou no domingo e, quanto às visitas com pernoite e no período de férias escolares (se o menor estiver em creche ou escola), sejam estas mantidas nos períodos constantes na sentença, mas após os três anos de idade da criança;
- c) a intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal;
- d) sejam requisitadas informações ao juízo prolator do ato impugnado;
- e) que a parte agravante seja intimada dos atos processuais relativos ao presente agravo por intermédio do XXXXXXXXXXXX;
- f) que, ao final, seja confirmada a antecipação da tutela recursal, bem como seja reformada a decisão agravada, a fim de que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela de mérito para que liminarmente seja determinado que o pai retire o menor por no máximo duas horas seguidas em finais de semanas alternados até os dois anos de idade da criança, estipulando-se ainda que dos dois aos três anos de idade do filho, o pai poderá permanecer com ele apenas em finais de semanas alternados das 10 (dez) às 18 (dezoito) horas, no sábado ou no domingo e, quanto às visitas com pernoite e no período de férias escolares (se o menor estiver em creche ou escola), sejam estas mantidas nos períodos constantes na sentença, mas após os três anos de idade da criança;

Pede deferimento.

XXXXXX/DF, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público